

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE LABORATORIAL DE ÁGUA POTÁVEL

CONTRATO Nº 05/2017

PROCESSO Nº. 162/2017

PREGÃO Nº. 04/2017

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP**, com C.N.P.J nº. 04.233.577/0001-02 e Inscr. Estadual nº. 181.292.443.117, estabelecida à Avenida Infante Dom Henrique, nº. 494, Bairro Vila Bonifácio, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **WILDINER MAURICIO CHAVEIRO**, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, nº. 4.000, bairro Jardim Yamada, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, portador do RG nº. 29.672.992-9 e do CPF nº. 205.496.658-46, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, **sob regime de execução: Empreitada por preço global**, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155, de 2016, Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, e Lei Estadual nº. 6.544/89 e demais disposições legais vigentes, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, como vencedora da Licitação na modalidade **PREGÃO Nº. 04/2017** *prestará serviços de coleta e análise laboratorial de Água Potável, na quantidade e parâmetros especificados na planilha abaixo:*

<u>Mês da Prestação do Serviço</u>	<u>Tipo de Análise</u>	<u>Quantidade Estimada</u>
Fevereiro/2017	Amostra Água Bruta (Manancial) Parâmetro: Escherichia coli, Protozoários-Cryptosporidium, Protozoários-Giardia, Virus, Clorofila-a, Cianobactérias, Cianotoxinas. (vide item 1.2)	01
Fevereiro/2017	Amostra Água Potável Parâmetro: THM	02
Março/2017	Amostra Água Bruta (Manancial) Parâmetro: Escherichia coli, Protozoários-Cryptosporidium, Protozoários-Giardia, Virus, Clorofila-a, Cianobactérias, Cianotoxinas. (vide item 1.2)	01

Abril/2017	Amostra Água Bruta (Manancial) Parâmetro: Escherichia coli, Protozoários-Cryptosporidium, Protozoários-Giardia, Virus, Clorofila-a, Cianobactérias, Cianotoxinas. (vide item 1.2)	01
Mai/2017	Amostra Água Potável Parâmetros: Análise Completa (Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12/12/2011).	10
Mai/2017	Amostra Água Potável Parâmetro: THM	01
Mai/2017	Amostra Água Bruta (Manancial) Parâmetro: Escherichia coli, Protozoários-Cryptosporidium, Protozoários-Giardia, Virus, Clorofila-a, Cianobactérias, Cianotoxinas. (vide item 1.2)	01
Junho/2017	Amostra Água Bruta (Manancial) Parâmetro: Escherichia coli, Protozoários-Cryptosporidium, Protozoários-Giardia, Virus, Clorofila-a, Cianobactérias, Cianotoxinas. (vide item 1.2)	01
Julho/2017	Amostra Água Bruta (Manancial) Parâmetro: Escherichia coli, Protozoários-Cryptosporidium, Protozoários-Giardia, Virus, Clorofila-a, Cianobactérias, Cianotoxinas. (vide item 1.2)	01
Agosto/2017	Amostra Água Potável Parâmetro: THM	02
Agosto/2017	Amostra Água Bruta (Manancial) Parâmetro: Escherichia coli, Protozoários-Cryptosporidium, Protozoários-Giardia, Virus, Clorofila-a, Cianobactérias, Cianotoxinas. (vide item 1.2)	01
Setembro/2017	Amostra Água Bruta (Manancial) Parâmetro: Escherichia coli, Protozoários-Cryptosporidium, Protozoários-Giardia, Virus, Clorofila-a, Cianobactérias, Cianotoxinas. (vide item 1.2)	01
Outubro/2017	Amostra Água Bruta (Manancial) Parâmetro: Escherichia coli, Protozoários-Cryptosporidium, Protozoários-Giardia, Virus, Clorofila-a, Cianobactérias, Cianotoxinas. (vide item 1.2)	01
Novembro/2017	Amostra Água Potável Parâmetros: Análise Completa (Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12/12/2011).	10
Novembro/2017	Amostra Água Potável Parâmetro: THM	01
Novembro/2017	Amostra Água Bruta (Manancial) Parâmetro: Escherichia coli, Protozoários-Cryptosporidium, Protozoários-Giardia, Virus, Clorofila-a, Cianobactérias, Cianotoxinas. (vide item 1.2)	01
Dezembro/2017	Amostra Água Bruta (Manancial) Parâmetro: Escherichia coli, Protozoários-Cryptosporidium, Protozoários-Giardia, Virus, Clorofila-a, Cianobactérias, Cianotoxinas. (vide item 1.2)	01
Janeiro/2018	Amostra Água Bruta (Manancial) Parâmetro: Escherichia coli, Protozoários-Cryptosporidium, Protozoários-Giardia, Virus, Clorofila-a, Cianobactérias, Cianotoxinas. (vide item 1.2)	01

1.2 As análises das amostras de Água Bruta (manancial), Parâmetro: (Escherichia coli, Protozoários-Cryptosporidium, Protozoários-Giardia, Virus, Clorofila-a, Cianobactérias, Cianotoxinas) serão realizadas somente perante autorização desta autarquia quando for necessário realização de análise.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO

2.1 Conforme constante da ata da sessão de pregão, inclusa no processo referente, a **CONTRATADA** realizará os serviços da forma e pelos preços adiante discriminados nas planilhas a seguir:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANTID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Análise de amostra de água para consumo humano. Parâmetro: TRIHALOMETANOS TOTAIS.	Unidade Amostra	6	120,00	720,00
02	Análise Completa de amostra água Potável, Parâmetros: Análises completa (Portaria 2914, de 12/12/11 do ministério da saúde).	Unidade Amostra	20	1.499,00	29.980,00
03	Análise de amostra de água Bruta (manancial), Parâmetros : Escherichia coli, Protozoários-Cryptosporidium, Protozoários-Giardia, Virus, Clorofila-a, Cianobactérias, Cianotoxinas.	Unidade Amostra	12	2.650,00	31.800,00
Total			38		62.500,00

2.2. O valor global do presente contrato é de **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, a ser pago no prazo de até 30 (Trinta) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal, referente ao total de análises realizadas, nos termos constantes da requisição expedida pelo SAAE AMBIENTAL. (Banco do Brasil, Ag. 3405-3, C/C 50566-8)

2.2.1 – Somente serão pagos os empenhos cujas notas fiscais contiverem em anexo as cópias dos respectivos laudos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2017 e seguinte, nos termos da informação do Departamento de Finanças do SAAE AMBIENTAL:

03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL
03.06.00	DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
17.512.0116.2116.0000	MANUTENÇÃO DA ETA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização do SAAE AMBIENTAL, bem como se compromete ainda a:

- I- Realizar as coletas e as análises e/ou exames, conforme solicitações feitas por escrito ou via fone, pelo Departamento competente desta Autarquia, não excedendo a quantidade de análises previstas na Planilha do Anexo I para o período de 12 (meses), obedecendo ao prazo máximo de **10 (dez) dias**, para a realização do serviço, contados da ciência do pedido;
- II- Realizar as coletas, bem como os exames/análises, armazenamento e transporte do material colhido em local devidamente apropriado, por sua conta e risco, correndo às suas expensas todas as despesas correlatas;
- III- Emitir **laudo laboratorial** que deverá ser expedido, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da coleta**, e entregue em duas vias ao responsável técnico do SAAE AMBIENTAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I- Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- II- Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente;
- III- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos materiais, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV- A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- V- Pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;
- VI- Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão.
- VII- Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE LICITANTE

7.1 – A CONTRATANTE obriga-se ainda a:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela (s) Proponente (s) com relação ao objeto deste Termo;
- II. Permitir o livre acesso dos empregados da fornecedora às dependências do SAAE Ambiental para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- IV. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços, bem como indicar os locais a serem efetuados os serviços;

V. Notificar, por escrito, a fornecedora, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI. Notificar, por escrito, a fornecedora, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

1. A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
 - b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, até o limite de 10% (dez por cento);
2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;
3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem

inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;

4. Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:

- a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e
- b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea “F”, do mesmo diploma federal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1- Este pacto terá vigência iniciada na data de sua assinatura e término previsto transcorridos 12 (doze) meses podendo nesta data, a critério da exclusivo da CONTRATANTE, proceder a prorrogação deste instrumento, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato, para melhor atendimento das suas necessidades, visando ao interesse público, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – São partes integrantes do presente instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital completo e seus anexos, do PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2017, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será executada pelo Senhor Roberto Carlos de Mello, Chefe da Seção de Tratamento de Água, CPF 390.670.251-00, CRQ 04463590, especialmente designado através da Portaria 026, de 02 de janeiro de 2017.

12.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.1.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

I- A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;

II- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, em 17 de fevereiro de 2017.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.
SAAE AMBIENTAL**

**ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Aline Juliana de Campos Vicente
RG: 28.262.185-4 SSP/SP

Nome: Thiago Diniz Moura
RG: 001354044 SSP /MS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA:- ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, com C.N.P.J nº. 04.233.577/0001-02.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2017 - PREGÃO Nº. 04/2017 - PROCESSO Nº. 0162/2017

OBJETO: *Prestação de serviços de coleta e análise laboratorial de Água Potável, na quantidade e parâmetros especificados no anexo I.*

.

ADVOGADO(S): (*)_____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 17/02//2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ARMANDO ROSSAFA GARCIA - Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Assinatura:_____

CONTRATADA:

Nome e cargo: WILDINER MAURICIO CHAVEIRO - Representante Legal

E-mail institucional: juridico@acquaboom.com.br

E-mail pessoal: juridico@acquaboom.com.br

Assinatura:_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

SAAE AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA: ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, com C.N.P.J nº. 04.233.577/0001-02.

VALOR: R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) por global.

ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2017.

OBJETO: “prestação de serviços de coleta e análise laboratorial de Água Potável, na quantidade e parâmetros especificados no anexo I”.

VIGÊNCIA: por 12 meses.

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 04/2017 - PROCESSO Nº. 0162/2017

PROPONENTES: 01.

Santa Fé do Sul, 17/02/2017.

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Superintendente